



LEI 1.082/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADES DE ASSISTENCIA DE SAÚDE” da rede pública e privada de Vila Bela da Ss. Trindade – MT.

Parágrafo único: Entende-se por “Humanização do Ambiente Hospitalar e de Assistência à Saúde” ações que contemplem, em sua estrutura física, tecnológica, humana e administrativa, a valorização e o respeito a dignidade da pessoa humana, seja paciente, familiar / acompanhante ou o próprio profissional que nos locais presta serviços.

Art. 2º O Programa a que se refere o “caput” do artigo anterior terá como metas:

- I – Valorização da dimensão humana e subjetiva de todos os envolvidos;
- II – Valorização do pensar coletivo;
- III – Provocar transformações através da reflexão, do diálogo, da escuta e da autossensibilização.
- IV – Prestar orientação e informação aos familiares e acompanhantes dos pacientes internados nos hospitais;
- V – Disponibilizar de um local para que familiares e acompanhantes dos pacientes sejam ouvidos e orientados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

VI – Facilitar o convívio de familiares e acompanhantes com o corpo clínico e o quadro de funcionários;

VII – Aprimorar o conhecimento científico continuamente;

IX – Oferecer informações sobre a doença, prognósticos e tratamento sempre que forem solicitadas;

X – Respeitar o modo e a qualidade de vida, bem como a privacidade e dignidade do paciente, seus familiares / acompanhantes;

XI – Oferecer ao paciente um suporte emocional adequado (a frieza emocional, comum em ambientes que deveriam confortar, pode resultar em agravamento dos sintomas);

XII – Os Hospitais e demais unidades de assistência a saúde devem oferecer condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde ali inseridos.

XIII – Respeito e harmonia entre os profissionais, colegas de trabalho e comprometimento com o sistema.

Art. 3º Fica na responsabilidade do poder executivo, através da secretaria municipal de saúde, oferecer aos profissionais, um ambiente arejado de trabalho com estrutura básico necessário para um bom atendimento, em todas as unidades.

Art. 4º Cabe ao Hospital e a secretaria municipal de saúde, constituir um Comitê técnico com profissionais capacitados a fim de implantar o “PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADE DE ASSISTENCIA DE SAÚDE”, que terá a seguinte composição:

Parágrafo primeiro: Da composição do comitê técnico, referente a unidade de saúde pública.

I – o titular da secretaria municipal de saúde;

II – um representante da unidade de saúde da família MÃO AMIGA, bairro Jardim Aeroporto;

III – um representante da unidade de saúde da família TEREZA BENGUELA, centro;

IV – um representante dos PSFs rural;

V – um representante da fisioterapia;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

VI – um representante do Pronto Atendimento Municipal;

VII – cada unidade de saúde pública, com assento no comitê escolherá seu representante e indicará o mesmo para a respectiva composição.

Parágrafo segundo: O comitê técnico a que se refere o “caput” do artigo anterior terá como objetivo promover uma mudança de cultura no atendimento da saúde no ambiente em que está inserido, observando as metas do art. 2º.

Parágrafo terceiro: O município terá a responsabilidade com a capacitação dos técnicos e treinamentos de todos os profissionais da rede pública que deverá compor o comitê.

I – os profissionais que compõem o comitê, capacitado terão compromisso e a responsabilidade no acompanhamento dos trabalhos das unidades de saúde do município.

Parágrafo quarto: O comitê reunirá todas as vezes que for necessário para discutir, avaliar e deliberar sobre os assuntos referentes aos incisos do art. 2º desta lei.

Paragrafo quinto: O comitê ou um de seu representante, por deliberação do mesmo, sempre que necessário in loco reunirá com cada equipe das unidades de saúde do município.

Art. 5º - Qualquer membro do comitê será substituído se o seu comportamento não for digno com a conduta humanizada, que propõe a referida lei.

Paragrafo primeiro: A substituição que se refere este caput ocorrerá por deliberação da maioria dos membros, em assembleia, por procedimento indicado mediante provocação de um de seus integrantes, servidor das unidades de saúde ou qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo segundo: O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por prazo igual.

Art. 6º - Quando o hospital ou a unidade de saúde for da rede privada, constituirá o seu próprio comitê, que obedecerá as metas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

Art. 7º - O comitê técnico atuara em parceria com o Conselho Municipal de Saúde e a Ouvidoria, sempre buscando o diálogo e o entendimento nos estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrente da presente lei será utilizado recursos da Secretaria Municipal de Saúde ou podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATOGROSSO, AOS VINTE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E TREZE.**

ANTONIO COELHO FILHO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO